



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.271, de 26 de agosto de 1.986.

"Autoriza a suplementação de verba, mediante abertura de crédito especial, para pagamento de anuidade ao IBAM-INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cz\$2.200,00 (Dois mil e duzentos cruzados), para somado com a dotação sob a rubrica de "Subvenções e Contribuições" constante da Lei Municipal 1.222/85, possa ser quitada tal contribuição no presente exercício.

Art. 2º) - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir tal crédito especial, mediante Decreto, podendo para tanto, proceder na forma recomendada pela Lei Federal nº 4320/64, de 17-03-64 artigo 43, § primeiro.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 26 de agosto de 1.986

César Julião Cece de Salles
Prefeito Municipal.